



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2023
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ A SALA DO AFETO, EM
ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DO
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA – TEA NAS UNIDADES DA
REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Sala do Afeto em atenção à pessoa portadora do transtorno do espectro autista – TEA nas unidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Santo André.

Art. 2º - A Sala do Afeto terá como objetivo acolher, orientar e atender crianças, adolescentes e adultos com TEA, bem como seus acompanhantes, nos serviços de saúde do Município.

Art. 3º - A Sala do Afeto contará com os seguintes profissionais:

I - um psicólogo;

II - um assistente social;

III - um terapeuta ocupacional;

IV - um fisioterapeuta;

V - um enfermeiro;

VI - um técnico de enfermagem.

Art. 4º - Os profissionais da Sala do Afeto deverão atuar de forma interdisciplinar, visando a integração e o desenvolvimento físico, cognitivo e social das pessoas com TEA.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Justificativa

A presente lei tem como objetivo criar espaços de acolhimento e atendimento às pessoas com TEA nas unidades da Rede Municipal de Saúde de Santo André. Para isso, a lei prevê a criação da Sala do Afeto, que contará com uma equipe interdisciplinar de profissionais especializados.

A Sala do Afeto terá como objetivo: colher e orientar as pessoas com TEA e seus acompanhantes; promover a integração e o desenvolvimento físico, cognitivo e social das pessoas com TEA; prestar assistência psicológica, social, terapêutica ocupacional, fisioterápica e de enfermagem às pessoas com TEA.

Esta norma será um importante passo para a promoção da inclusão social de pessoas com TEA no âmbito da saúde, bem como fundamental para garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade para esse público.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 26 de setembro de 2023

Ver. Rodolfo Donetti

VEREADOR

